

AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE

Livia Maria Mattos

A Assistência Social é atributo do Estado para com seus jurisdicionados. Todos, sem discriminação, têm direito a ser assistido por ele. Todavia, há uma parcela da população que tem uma necessidade maior de ser amparada. Trata-se dos deficientes e idosos. Por isso há na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) que os portadores de deficiência, incapazes para o trabalho e de ter sua vida independente, e os idosos com idade mínima de 67 anos (Estatuto do Idoso de 01/10/03) e que não exerçam nenhuma atividade remunerada, têm o direito ao benefício que garante uma renda igual ao salário mínimo mensal. Os portadores de doenças terminais que sofrem de deficiência ou com idade superior a 70 anos também têm o direito a renda mensal, se comprovada a impossibilidade de garantir seu sustento, e se caso sua família não tenha essa condição. Mas, de espécie alguma, poderão estar vinculados a qualquer benefício do regime da previdência social.

Esse amparo assistencial é intransferível, ou seja, não garante esse direito aos herdeiros do amparado legalmente pela LOAS, em nenhuma condição. Tanto o idoso, quanto o deficiente, mesmo em estado de internação, possuem o direito ao benefício.

No caso da família ser considerada incapaz de manter o doente, este também tem o direito ao benefício. Sua renda mensal será dividida pelo número de integrantes da família, ou seja, os que moram no mesmo domicílio: cônjuge, filhos, pais, irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos.

Cabe ressaltar que o beneficiário da LOAS não recebe o 13º salário. A solicitação do benefício deve ser feita através do exame médico pericial do INSS e também por laudo médico que comprove a sua deficiência. Deverá ser encaminhado um requerimento à Agência da Previdência Social, munido dos seguintes documentos:

1. CPF – Cadastro da Pessoa Física;
2. NIT - Número de Identificação do Trabalhador;
3. PIS/PASEP ou número da inscrição do contribuinte individual, doméstico, facultativo e trabalhador rural;
4. Documento de identificação do requerente (Carteira de identidade ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);
5. Certidão de nascimento ou casamento;
6. Certidão de óbito do esposo(a), falecido(a), caso o requerente seja viúvo(a);
7. O comprovante de renda dos membros da família;
8. Curatela quando for maior de 21 anos e for incapaz para praticar a vida civil;
9. Tutela quando for menor de 21 anos de pais falecidos ou desaparecidos.
10. Os formulários, requerimento de Benefício Assistencial – Lei nº. 8.742/93 (dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, incluindo deficientes), declaração sobre a composição do grupo de renda familiar do idoso e da pessoa portadora de deficiência; procuração, sendo o caso, acompanhada da identificação do procurador.

A cada dois anos a renda mensal é revista, ou seja, avaliada para que comprove a necessidade do benefício. No caso de morte, o benefício é cessado, não sendo transferido aos herdeiros como pensão por morte. Também pode cessar caso o beneficiário recupere a capacidade do trabalho.

Informações gratuitas a respeito encontram-se à disposição pelo telefone 0800-780191, conhecido como “PREVfone”.